



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Processo: 00065/2015 Modalidade: Pregão presencial nº 00040/2015

CONTRATO Nº 00051/2015

CONTRATANTE: Município de Lambari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.677.200/0001-23, por intermédio do(a) Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG inscrito no CPF sob o nº 437.856.356-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Roberto Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG.

CONTRATADA: SUL MINAS FÁBRICA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.515.512/0001-76, com sede na RUA EZIO AUREO CAVALAZZI, 165, DISTRITO INDUSTRIAL DE LAVRAS, representada por JCSA MARIA DE CARVALHO SILVA, portador do documento de identidade nº 2.176294, inscrita no CPF sob o nº 499.762.336-87, residente e domiciliado na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 321, CENTRO.

Resolvem firmar o presente contrato, cujo especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00065/2015, na modalidade Pregão Presencial N.º 00040/2015, do tipo Menor Preço por Lote, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir postuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 285/2014, SEGOV/PACEM, conforme especificação abaixo:

LOTE 1						
Item	Descrição	Marca	Un	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	ARMARIO EM AÇO 120 X 70 COM 2 PORTAS	AMAPA PA 120	UN	12	444,85	5338,20
2	ARQUIVO EM CHAPA DE AÇO 22 (0,45MM), 04 GAVETAS COM ROLAMENTO (CARRINHO TELESCÓPIO), FECHAMENTO FRONTAL DAS GAVETAS E PORTA-ETIQUETAS, SUPORTAR NO MÍNIMO 15KG POR GAVETA, COR CINZA. MEDIDAS: ALT. 1340MM, LARG. 460MM, PROF. 710MM	ARF MÓVEIS 040	UN	1	393,83	393,83
3	BALCÃO EM BP 25MM COM REDE 25MM	SUL MINAS 25MM	UN	1	790,61	790,61
4	BANCO TIPO LONGARINA 3 LUGARES	SUL MINAS SECRETARIA	UN	1	650,00	650,00
5	CADEIRA DIRETOR, SEM BRANÇO	SUL MINAS DIRETOR	UN	8	124,79	998,32
6	CADEIRA SECRETARIA COM 45º, SEM BRANÇO, NA COR PRETO	SUL MINAS SECRETARIA	UN	3	180,43	541,29

Assinaturas manuscritas



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

7	MESA DE REUNIÃO 2,50m - 6 LUGARES	SULMINAS 18MM	UN	1	273,15	273,15
8	MESA EM L COM 3 GAVETAS	SULMINAS 15MM	UN	2	298,08	596,12
9	MESA PARA ESCRITÓRIO 140 X 60 - 3 GAVETAS	SULMINAS 15MM	UN	12	161,11	1933,32
10	MESA TIPO RACK EM MDF PARA COMPUTADOR	SULMINAS RACK	UN	1	223,77	223,77
Total (Vencedor)						11.780,00

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, acostadas ao Processo Licitatório nº 00065/2015, Pregão Presencial nº 00040/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos fornecidos, serão realizadas pelo Diretor Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em qualquer finalidade financeira ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejarão a rescisão do Contrato.
- IV. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nos termos do artigo 65, inciso II, letra "c", da Lei nº 8.666/93, por repactuação, baseada em cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- V. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- VI. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- VII. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir, no termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar



Estado de Minas Gerais *Prefeitura Municipal de Lambari*

disposto no inciso XI do artigo 2º da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer alteração por parte da CONTRATANTE, e que implique em aumento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não implicará em alteração alguma em natureza contratual, novação, transação ou prorrogação, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume a total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A CONTRATADA guardará e fará com que sua pessoa, quanto a sigilo, segredo, confidencialidade e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, e de vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos oriundos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, se não com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE e seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a quem não poderá ser excluda, direta ou indireta, em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se a indenizar a qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE e terceiros, as multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



Estado de Minas Gerais *Prefeitura Municipal de Lambari*

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA, for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta obrigada a exigir da CONTRATADA que esta parte que tome as providências necessárias à sua solução, dentro do prazo estabelecido, sob pena de eventual ação judicial, a ser proposta pela CONTRATANTE a devida comprovação do avario, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial, quando for o caso do item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

§ 1º - O(s) produto(s), objeto do presente certame, deverá(ão) ser entregue(s) no endereço informado na Autorização de Fornecimento, devidamente embalado(s) e protegido(s) contra arranhões ou outras formas de avarias.

§ 2º - No ato da entrega, o servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante emitirá o recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, em até 24 horas. O recebimento definitivo será emitido pelo gestor/fiscal do contrato do Município, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do objeto, em até 48 horas. O recebimento definitivo será a assinatura do gestor/fiscal do contrato no corpo da nota fiscal, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à fornecedora Contratada.

§ 3º - O Contratante reserva o direito de não aceitar o material entregue, caso não esteja de acordo com as especificações e/ou quando constatados defeitos, nem podendo aplicar as sanções cabíveis.

§ 4º - Os produtos deverão ser novos, entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. A Secretaria Municipal solicitante receberá os produtos que forem entregues em desconformidade com este Termo de Referência.

§ 5º - No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, eles serão rejeitados, cabendo à fornecedora Contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 6º - O prazo de entrega será de 15(quinze) dias a contar do recebimento do AR



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lamburi

§ 7º - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Contratante, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a fornecer e garantir a qualidade do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o fornecimento do objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Contratante;
- c) Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto;
- d) Entregar os produtos, objeto do contrato, dentro das condições e habilitações e respeitando os prazos fixados;
- e) Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;
- f)- Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no Edital de Contratação;
- g) Cumprir os prazos previstos no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital;
- h) Diminuir qualquer atividade que possa interferir na execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Contratante;
- i) Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização da entrega do objeto do contrato, por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato do Município;
- j) Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação;
- k) Encaminhar à Prefeitura Municipal, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, os quais deverão ser arquivados em cópia na certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho;
- l) Manter durante a execução contratual os melhores métodos de responsabilidade corporativa, produtivos e de desenvolvimento de pessoal, de acordo com a legislação e as exigências do Edital, sob pena de a Contratada sofrer a retenção do pagamento de parte do contrato, até que seja apresentada a documentação exigida.

II. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigir;
- b) Emitir, através do Departamento de Compras e Licitações, a autorização de fornecimento;

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada, em relação ao objeto do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
- f) Fiscalizar a execução do contrato, o que não irá cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou a irregularidades constatadas;
- g) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- h) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor fiscal de contrato do Município;
- i) Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;
- j) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência;
- k) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R\$ 11.700,00 (Onze mil Setecentos e Oito reais).

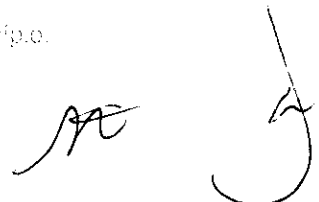
§ 1º - O pagamento ocorrerá em modalidade de objeto único e será efetuado pelo provedor legal, até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal.

§ 2º - Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente emitida pelo gestor fiscal de contrato do Município.

§ 3º - A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela contratada em linha conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, e deverá conter, obrigatoriamente, o número do Processo e da modalidade, bem como o número da autorização de fornecimento;

§ 4º - O gestor fiscal de contrato ou o Setor de Finanças da Prefeitura, mediante identificação que ele providenciar na nota fiscal ou fatura, deverá expedir a carta de pagamento que contenha todas as condições necessárias para a emissão pelo provedor legal, o qual deverá, obrigatoriamente, ser entregue ao titular da representação ou substituto, antes que esta seja emitida.

§ 5º - O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ele informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma a critério do Município.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

§ 6º - Uma vez pago a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e intransferível quitação dos valores nela discriminados, para nada, nas vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

§ 7º - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido, segundo o contrato firmado, será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou será cobrado da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.02.00.04.122.0003.1.008.4490.02.00	88	ADQUIÇÃO DE SUPLEMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E CUCOS

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31/12/2015, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVII, do artigo 73 da Lei nº 8.008/99.

II - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

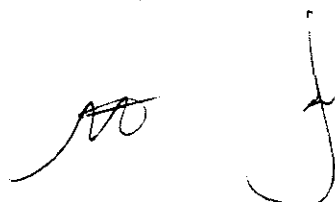
III - Na forma, por iniciativa de qualquer uma das partes, de acordo com o artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.008/99.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA que deixar de entregar documentação e/ou não apresentar documentação para ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, faltar ou atrasar a execução do contrato, comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, do contrato e nas demais disposições legais.

§1º - Fica estabelecido que a multa por atraso não se aplica a casos de não cumprimento contratual.





Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lamberti

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, na ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, rescindir o Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da maior gravidade do fato e mediante motivação fundamentada superior, pudera reduzir o percentual da multa aqui aplicada;

§2º - O valor das multas aporadas, após regular processo administrativo, será deduzido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida de forma de prestação ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção;

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que for devido imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa e penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 333 do CPC. Fica-se-se, assim, excluídas quaisquer condições que a obrigação defina neste Contrato, com a responsabilidade da CONTRATADA, de que por eventual determinação judicial, tenha o valor devido pago pelo CONTRATANTE;

§1º - Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas neste Contrato e a responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá requerer parcelas de pagamento, créditos e eventuais créditos de sua titularidade mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, para que execute a garantia prestada ou intente medida judicial cabível;

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, prejuízos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIOLÊNCIA CONTRATUAL

Neste Contrato, em atendimento de formalidade prevista no Decreto nº 0630/2015, modalidade de licitação Presencial nº 00541/2015, exige-se, para a sua execução, figura e assinatura do titular do contrato, e seus anexos

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no quadro de afixação da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula de não renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 03 (três) testemunhas.

Lambari, 17 de junho de 2016.


MUNICÍPIO DE LAMBARI
CONTRATANTE
Sérgio Teixeira - Prefeito Municipal


SUL MINAS FÁBRICA DE MÓVEIS LTDA.
CONTRATADA
ROSA MARIA DE CARVALHO SILVA - Representante

Visto Assessor Jurídico:


Michel Corrêa
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.017

Testemunha 1:

Nome: Leticia Opareci de Jca
Ass: LOCC
RG: MG 2875900

Testemunha 2:

Nome: Ana Carolina Tomaz Tucci
Ass: AT
RG: MG - 13.534.805

processo licitatório em epígrafe, em favor da empresa: VAI-DEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA – CNPJ 66.014.614/0001-30.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:F73C09FF

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório: nº. 00053/2015 – Pregão presencial nº. 00034/2015 - CONTRATO: Nº. 00048/2015 - CONTRATANTE: **Município de Lambari** - CONTRATADA: **VAI-DEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, CNPJ nº 66.014.614/0001-30 – Valor Total: R\$ 124.500,00 – Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TOBOÁGUA PARA A PISCINA DO PARQUE WENCESLAU BRAZ. Vigência: 28/05/2015 a 31/12/2015. Dotação: 02.05.01.27.813.0014.1.018.4490.52.00 – reduzido 211 – fonte 100.

Lambari, 28 de maio de 2015.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:C547DC72

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: nº. 00068/2015
Pregão presencial nº. 00042/2015
Objeto: AQUISIÇÃO DE COBERTORES PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAMBARI.
O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, homologou, após o ato de adjudicação proferido pelo pregoeiro na data de 19/06/2015, o processo licitatório em epígrafe, em favor da empresa: MÔNICA ALMEIDA CAMPOS PEREIRA CÂNDIDO – CNPJ 21.327.628/0001-76.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:C8303818

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: nº. 00071/2015
Pregão presencial nº. 00044/2015
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EM VARGINHA-MG, PARA PACIENTES QUE PASSAM POR TRATAMENTO ONCOLÓGICO. O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, homologou, após o ato de adjudicação proferido pelo pregoeiro na data de 23/06/2015, o processo licitatório em epígrafe, em favor da empresa: MARGARETH ZATI ALVARENGA – CNPJ 01.649.041/0001-76.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:94FEA8EE

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 00019/2015 - Processo Licitatório: nº. 00071/2015 – Pregão presencial nº. 00044/2015 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EM VARGINHA-MG, PARA PACIENTES QUE PASSAM POR TRATAMENTO ONCOLÓGICO. Órgão Gerenciador: Município de Lambari. Fornecedor: MARGARETH ZATI ALVARENGA, CNPJ: 01.649.041/0001-76. Vigência: 23/06/2015 a 22/06/2016. Produtos registrados: **Item 01** – diária de hospedagem – unidade: unitário – valor unitário: R\$ 39,00; **Item 02** – refeição – unidade: unitário – valor unitário: 11,00.

Lambari, 23 de junho de 2015.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:B3155127

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: nº. 00065/2015
Pregão presencial nº. 00040/2015
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 285/2014/SEGOV/PADEM.
O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, homologou, após o ato de adjudicação proferido pelo pregoeiro na data de 17/06/2015, o processo licitatório em epígrafe, em favor das empresas: COMERCIAL AZZI E DAMASCENO LTDA – CNPJ 02.352.984/0001-03; MÔNICA ALMEIDA CAMPOS PEREIRA CÂNDIDO – CNPJ 21.327.628/0001-76 e SUL MINAS FÁBRICA DE MÓVEIS LTDA – CNPJ 12.515.512/0001-70.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:DBD732EA

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório: nº. 00065/2015 – Pregão presencial nº. 00040/2015 - CONTRATO: Nº. 00050/2015 - CONTRATANTE: **Município de Lambari** - CONTRATADA: **MÔNICA ALMEIDA CAMPOS PEREIRA CÂNDIDO**, CNPJ nº 21.327.628/0001-76 – Valor Total: R\$ 249,00 – Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 285/2014/SEGOV/PADEM. Vigência: 17/06/2015 a 31/12/2015. Dotação: 02.02.00.04.122.0003.1.005.4490.52.00 – reduzido 68 – fonte 124.

Lambari, 17 de junho de 2015.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:3AFE0DFD

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório: nº. 00065/2015 – Pregão presencial nº. 00040/2015 - CONTRATO: Nº. 00051/2015 - CONTRATANTE: **Município de Lambari** - CONTRATADA: **SUL MINAS FÁBRICA DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 12.515.512/0001-70 – Valor Total: R\$ 11.780,00 – Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 285/2014/SEGOV/PADEM. Vigência: 17/06/2015 a

